
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 4.315, DE 1 DE JUNHO DE 1970

Institui o dia Estadual da Castanha do Pará, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Estadual da Castanha do Pará”, anualmente, em todo o Estado no segundo domingo do mês de março.

Parágrafo Único - O município, que houver apresentado maior índice de produção no ano anterior, será escolhido para servir de sede à “Festa da Castanha”, cujo patrocínio caberá ao Governo do Estado que também tornará obrigatório a realização de palestras nos estabelecimentos de ensinos primário, médio e secundário mantidos pelo Estado ou por este subvencionados, que versem sobre a importância da Castanha do Pará no campo de desenvolvimento sócio-econômico da Amazônia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 1 de junho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

DOE N° 21.795, DE 2/06/1970

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
